

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2010/2011
Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
Data Base – DEZEMBRO Paranaguá, Pontal e Litoral

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH, inscrito no CPF sob nº 005.967.609-49 e de outro lado, representando os EMPREGADOS, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR** -, inscrito no CNPJ sob nº 81.455.248/0001-49, Código da Entidade nº. 008.241.00000-4, no final assinado por seu Presidente, Sr. Eptácio Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob nº 177.040.659-04, e o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP** – inscrito no CNPJ. 80.295.199/0001-61, Código da Entidade nº. 008.241.03681-5, no final assinado por seu Presidente Sr. Oscar Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF. Sob o nº. 668.274.189-87, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

01. VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL E APLICAÇÃO: a PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze meses), começando a partir de **01.12.2010 à 30.11.2011**, para todas as cláusulas, sociais e econômicas nos municípios de: **Paranaguá, Pontal do Paraná, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

02. ABRANGÊNCIA: Aplicar-se-á a todos os empregados (motoristas e motociclistas) em: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFETARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

03. PISO SALARIAL: Fica garantido o piso salarial aos empregados (motoristas e motociclistas) das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de dezembro de 2009: Piso salarial dos motoristas o valor de R\$ 714,00 (Setecentos e Quatorze Reais) e Piso Salarial para motociclistas de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de dezembro de 2010, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 7% (seis por cento), incidentes sobre os salários devidos em dezembro de 2009, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04. FOLGAS SEMANAIS: O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

05. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento

contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

06. UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

07. ATESTADOS MÉDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças).

08. CONTROLE DE JORNADA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

09. ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

11. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

12. FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

13. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO: Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

14. LOCAÇÃO DE MOTO: O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011
Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
Data Base - DEZEMBRO Paranaguá, Pontal e Litoral

etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá à título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de entrega, quando houver, se recebido diretamente ou não pelo empregado, não terá natureza salarial para todos os fins de direito.

15. SEGURO DE VIDA: As empresas deverão possuir um seguro de vida em grupo por sua inteira responsabilidade ou as empresas que, em 1º de dezembro de 2010, não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo por empregado abrangido por esta convenção ao sindicato profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro a ser feito pelo sindicato profissional deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para morte natural e invalidez permanente, e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa possuir até 5 (cinco) empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao sindicato profissional, sem se obrigar, no entanto, de manter informada a entidade sindical obreira sobre as alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro estipulado pelo sindicato profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, devendo a empresa informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado ao sindicato profissional através de fax ou via correio. Ocorrendo sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional. Os valores destinados ao pagamento do seguro não integrarão a remuneração.

16. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

17. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

18. AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas como ausências legais, e como tal não poderá ser descontada dos salários:

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c) os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

19. SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

20. GESTANTE: Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

21. HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, até o limite de cinco (5), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado atrasado ou com antecipação de saída de sua jornada acima de 5 minutos poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, nos termos da minuta aprovada pelas partes, anexa, deverão constituir comissão composta por até três representantes da empresa e de três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados;

22. COMISSIONADOS: Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

23. VALE TRANSPORTE: Os descontos dos percentuais permitidos, a título de fornecimento de vales transporte, incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2010/2011
Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
Data Base – DEZEMBRO Paranaguá, Pontal e Litoral

24. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar 30 dias:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na mesma empresa, 105 (cento e cinco) dias;
- f) acima de 30 anos de serviço na mesma empresa, 120 (cento e vinte) dias.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

25. INTERVALO INTRAJORNADA: Ficam autorizadas por este instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada até 6 (seis) horas.

26. ALIMENTAÇÃO: A alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador não será considerada salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

27. MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

28. TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 43,00 (Quarenta e Três Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três). O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 15 de fevereiro de 2011, através das guias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

29. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL) - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relatora Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST – Tribunal Superior do Trabalho (TST – Processo RR 750.968/2001, acórdão da 5ª Turma, DJU de 12/06/2006, Rel. Min. Gerson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e), impor a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 4 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção coletiva de trabalho e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que a presente convenção tem sua vigência retroativa, as contribuições assistenciais terão sua vigência a partir de 1º de dezembro de 2009.

30. MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS: O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas nas cláusulas 29ª e 30ª, nos prazos fixados importará, além da ação de cumprimento, a sujeição ao pagamento de multa de 2%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2010/2011
Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
Data Base – DEZEMBRO Paranaguá, Pontal e Litoral

(dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

31. CLAUSULA PENAL: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

32. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

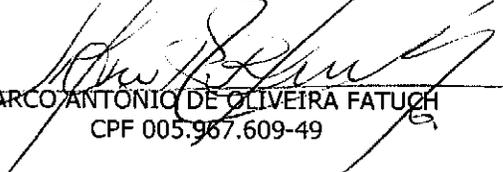
33. LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

34. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – ENTREGA DA RAIS: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar as entidades sindicais convenientes uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informação Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente. As entidades sindicais ficam obrigadas a manterem sigilo das informações fornecidas, salvo uso necessário.

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

Paranaguá, 17 de janeiro de 2011.

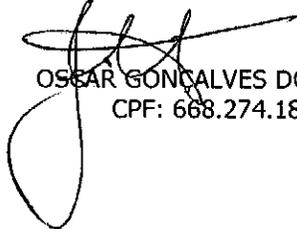
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.

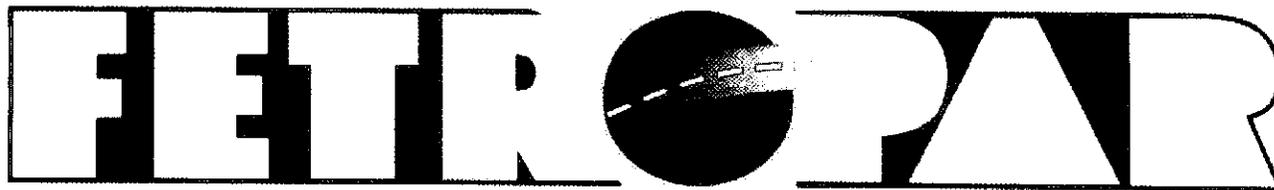

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH
CPF 005.967.609-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR.


EPITÁCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP


OSEAR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF: 668.274.189-87



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

ILMO. SR. ELIAS MARTINS
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ - SUBSTITUTO

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da **Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 - Litoral**, com vigência de **01 de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011**, de um lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87 e do outro lado como empregador o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA – **SINDOTEL**, CNPJ: 75.157.529/0001-12 – Presidente: Marco Antônio de Oliveira Fatuch, CPF: 005.967.609-49.

Termos em que,
Pede deferimento.



José Aparecido Fafeiros

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR

NUDPRO/DRT PR
46212.000721/2011-96
2011

19 JAN 2011

